

-2 MAR 1986

ANC 88
Pasta Jan/Maio 86
064

Letras Jurídicas

2 MAR 1986

A linguagem jurídica da Constituição

WALTER CENEVIVA

Da equipe de articulistas da Folha

Tancredo Neves disse, com razão, que a futura Constituição não é apenas trabalho dos juristas. Será deles, porém, a tarefa de redigi-la, o que os envolve, desde logo, no debate constitucional travado no país.

A integração dos trabalhadores do Direito tem sido prolífica e vantajosa. Individualmente ou em grupo, eles têm exposto pontos de vista nos cantos mais variados do espectro jurídico, em artigos de jornal, em estudos técnicos e em livros reclamados pela ocasião.

Considerada a preponderância não jurídica do temário constitucional, a dificuldade da linguagem tem sido aterradora, em certos momentos. Tércio Sampaio Ferraz, na nota introdutória de seu livro "Constituinte — assembleia, processo, poder" (Revista dos Tribunais, 65 págs.), depois de acentuar a discrepância entre o objetivo comunicacional e o rigor técnico, observa que "às vezes o texto não será claro ao leitor, por não estarem sendo fornecidos os subsídios técnicos. Outras vezes, será claro demais, induzindo-o a conclusões que tecnicamente seriam infundadas". Conclui bem. Isso, porém, não é desculpa para a omissão, ou frustração, como o demonstra no debate dos temas que escolheu.

Geraldo Ataliba mostra-se preocupado em definir os princípios fundamentais das instituições de direito público, com interesse para a nova

discussão constituinte, no livro "República e Constituição" (Revista dos Tribunais, 164 págs.). Reconhece que não basta ao Brasil ter um texto constitucional escrito se desacompanhado de efetivas condições de sua prática intensa e democrática, sob o Direito. Recorda que a lição histórica brasileira é desgraçadamente contrária a essa conclusão: nosso comportamento institucional raras vezes esteve de acordo com a Constituição vigente. Propõe soluções, num livro que merece atenção.

Roberto Lyra Filho, em conferência na Universidade de Brasília, recordou que "se o Direito fosse apenas o que nos quer mostrar a pseudociência dogmática, não valeria a pena estudá-lo, senão para denunciar o seu mau caráter" ("Por que estudar Direito, hoje?", Edições Nair, 34 págs.). A assertiva é particularmente correta, num momento pré-constituinte: se pensarmos na Carta Magna como se fosse apenas uma composição formal, estaremos condenado-a à mesma vida breve das que a antecederam. Estaremos antecipando o desrespeito dela, enquanto estiver em vigor. Será necessário que se assegure a efetiva participação do povo — dogma proclamado por Tancredo Neves — para que a Constituição sobreviva por longo tempo; para que atinja o que Fávila Ribeiro chama de "montagem integradora" das nossas instituições ("Constituinte e participação popular", Saraiva, 88 págs.). Segundo o mesmo autor, sem que o povo conte com "adequados

instrumentos para transmitir os seus anseios, aspirações e inclinações", a missão constituinte será posta em risco.

O povo manifestará sua vontade. A nação, organizada em Estado, realizará essa vontade através do exercício do poder, sob uma estrutura participativa, pluralista, essencialmente democrática. Democracia que exige o controle do poder, pela sociedade, através de mecanismos que mereceram cuidadoso estudo de Ives Gandra da Silva Martins em seu livro "A separação dos poderes no Brasil" (Instituto dos Advogados de São Paulo, em colaboração com o programa Nacional de Desburocratização, 68 págs.).

Referi-me a alguns trabalhos recentes. Há outros, que parecem indicar uma tomada de consciência do momento brasileiro. Não vamos nos dispersar, proclamou Tancredo Neves. A convocação vem sendo atendida pelos escritos sobre o assunto, contribuindo para o aperfeiçoamento dos futuros trabalhos constitucionais.